Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 551/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10464/2018
PROTOCOLO	: 1931239
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em análise, o **Ato de Refixação de Proventos** em função de cumprimento de Decisão Judicial, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **Sidnei José Flávio Dias**, inscrito no **CPF sob n.º 446.269.081-87**, titular efetivo do cargo de **Primeiro Sargento PM**.

Destaca-se que a refixação foi fixada com proventos **integrais**, correspondente ao posto de 2º Tenente PM, em cumprimento à decisão judicial nos autos de número 0808685- 62.2014.8.12.0001, conforme Decreto “P” n. 1.674/2018, publicada no Diário Oficial n. 9.720, de 15/08/2018, página 26.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica por meio da Análise “**ANA - DFAPP - 256/2022”**, fls. 34-35, e o Representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer **“PAR - 4ª PRC - 402/2022”**, fl. 36, manifestaram-se pelo **Registro** da Refixação de Proventos em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da

Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

A Refixação de Proventos fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 08), encontra-se amparado na decisão Judicial proferida nos autos de Ação Declaratória n° 0808685- 62.2014.8.12.0001, conforme Decreto "P" n° 1.674/2018, publicado no Diário Oficial n. 9.720, de 15/08/2018, página 26.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da **Refixação de Proventos**, concedido ao servidor **Sidnei José Flávio Dias**, inscrito no **CPF sob n.º 446.269.081-87**, titular efetivo do cargo de **Primeiro Sargento PM**, em cumprimento à decisão judicial nos autos de número 0808685- 62.2014.8.12.0001, conforme Decreto "P" n° 1.674/2018, publicado no Diário Oficial n. 9.720, de 15/08/2018, página 26, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.° 160/2012;

II - Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA